



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 88

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 157 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕE DA POLÍTICA URBANA, ACRESCENTANDO-SE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Suprime o Parágrafo único do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando-se os Parágrafos 1º e 2º ao artigo

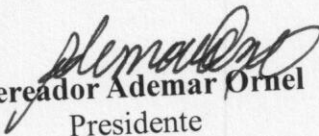
“ Art.157(...)”

§1º O direito estabelecido neste artigo não será outorgado aos ocupantes de áreas destinadas pelo Plano Diretor para a construção de praças, vias e logradouros públicos.

§2º O adquirente não poderá ser proprietário d outro imóvel na área urbana ou rural, na data de início da posse do imóvel que pretende regularizar, o que deverá ser comprovado por declaração firmada do mesmo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.


Vereador Ademair Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário